DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	4
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n° 4.889, de 22 de outubro de 2.019.

"Dispõe sobre protocolo do transporte de pacientes."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

- considerando a busca do conforto, segurança e qualidade de vida aos usuários do SUS de Itaberá;

- considerando a otimização e dinamização da logística do transporte de pacientes de Itaberá;

- considerando o grande número de pacientes atendidos diariamente na Secretaria Municipal de Saúde, que necessitam de transporte para os municípios de referência;

- considerando a grande demanda de pacientes a serem transportados e a conscientização do uso do Transporte Coletivo;

- Considerando a necessidade de planejar e organizar a relação de pacientes e veículos para serem transportados a cada dia;

- considerando que essas medidas deverão ser adotadas diante da necessidade de priorizar o atendimento aos pacientes de nosso município,

D E C R E T A:

Art. 1º- O transporte de pacientes em situação de urgência e emergência será realizado através de chamada 192.

Art. 2º- O transporte de pacientes dentro do município para consultas médicas, exames e procedimentos diversos, serão exclusivamente fornecidos aos pacientes portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes em condições de vulnerabilidade social e recomendações médicas.

Art. 3º- Serão transportados os pacientes de Hemodiálise dentro e fora do município.

Art. 4º- Será disponibilizado transporte coletivo aos pacientes encaminhados para outros municípios, e somente em casos excepcionais será disponibilizado ambulância, mediante prescrição do médico assistente do paciente.

§ 1°- Em determinados casos específicos, somente será disponibilizado veículo ou ambulância para viagem requisitada pelo médico assistente do paciente.

§ 2°- Será permitido transporte de pacientes para pericia médica, visitas, acompanhantes, somente nos veículos de transporte coletivo.

§ 3°- Somente serão autorizados transporte de pacientes a Hospitais de referências e centro de especialidades do SUS ou conveniados.

§ 4°- Somente serão autorizados transportes (ônibus, vans, ambulâncias e carros) a pacientes residentes e domiciliados em Itaberá, ficando proibido o transporte a pacientes que declararem nos agendamentos residir em outros municípios.

Art. 5º- Os agendamentos de transporte deverão ser realizados pessoalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, do horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Saúde, no setor de agendamento e transporte.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 22 de outubro de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 22 do mês de outubro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, w ww.itabera.sp.gov.br, em data de 22 do mês de outubro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto n° 4.890, de 22 de outubro de 2.019.

"Fixa tarifa de recolhimento de veículos no Pátio do Município. "

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

- considerando o Convênio n° 79/2019, celebrado em 11/07/2019 com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos;

- considerando a necessidade de fixar tarifas para remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de transito para o pátio do município;

- considerando que o referido convênio prevê a terceirização desses serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º- A tarifa para execução dos serviços destinados a remoção, guarda e depósito (estadia) de veículos removidos e/ou apreendidos em virtude de infração às normas de transito para o pátio do município, será fixada de conformidade com o Anexo I, cláusula 2ª, item II, alínea "e", da Portaria Detran n° 213, de 05/10/2018, conforme a tabela a seguir:

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	VALOR			
	ENGATE OU RESGATE		ESTADIA DO VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	
	UFESP	R$	UFESP	R$
Veículo automotor de passageiros, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque ou semi-reboque, com PBT de até 750 kg.	11	291,83	1,09	29,18
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PBT acima de 750 kg.	11	291,83	1,09	29,18

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 22 de outubro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Itaberá

Portarias

Portaria nº 181, de 22 de outubro de 2.019.

Dispõe sobre revogação de Portarias.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando a Comunicação Interna da Secretária Municipal de Infraestrutura, através do Memorando n° 4.097/2019, de 16 de outubro de 2019, solicitando o cancelamento do benefício previsto no art. 143, da Lei nº 1.371, de 20 de Outubro de 1.992, concedido ao servidor Vanderlei Freitas Gil,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus termos as Portarias n° 106, de 15 de junho de 2018 e n° 047, de 13 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 22 de outubro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de outubro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Portaria nº 182, de 22 de outubro de 2.019.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019;

- considerando as disposições da Lei n° 1.710, de 10 de novembro de 1.998,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Danila Ariane Camargo Freitas	4 5.565.140-1	Merendeira	3-A	II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 22 de outubro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de outubro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 174/2018

Objeto: 2º TA – Aditivo - Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Central conforme Convênio nº 654/2018 do Programa Saúde em Ação - BID do Governo do Estado de São Paulo. Empresa: EDL CONSTRUTORA EIRELI – ME - Processo: 420/2018. Modalidade: TP 15/2018. Homologação: 18/12/2018. Vigência: 18/12/2019. Valor: 136.416,43.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Editais

Edital de Convocação para Audiência Pública:

A Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Presidente, vereador Antonio Leandro Neto, convoca os agentes políticos municipais e convida os cidadãos itaberaenses para participarem de audiência pública a se realizar no edifí-cio sede do Poder Legislativo, na Rua Josephina Silva Mello, 550, centro, a partir das 17:30 horas do dia 11 de novembro do ano de 2019, para ampla discussão, das se-guintes matérias:

- Projeto de Lei nº 91, de autoria do Executivo, de 13 de novembro de 2018 que “Define Multas e seus Valores”, e,

- Projeto de Lei nº 07, de autoria do Ver. Heitor Anderson, de 31 de ju-lho de 2019 que “Dispõe sobre a inclusão, no Plano Municipal de Edu-cação, de metas e estratégias para atendimento à saúde dos alunos”.

Os projetos em comento poderão ser visualizados, por inteiro teor, no site do Poder Legislativo Municipal www.camaraitabera.sp.gov.br.

Publique-se. Divulgue-se amplamente.

Câmara Municipal de Itaberá/SP, aos 22 de outubro de 2019.

Antonio Leandro Neto

Presidente da Câmara Municipal